

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Fabio Junior Barros de Lima Silva, brasileiro(a)-
casado, motorista, portador do RG nº 002696744, e do
CPF nº 011.257.894-25, residente na
RUA: Dom Jose Medeiros Leite, BAIRRO:
Abolicão, cidade Mossoró - Rio Grande

do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN 7.469, podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca Mossoró -RN, podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 09 / 01 / 2020.

Outorgante: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Fabio Junior Barros de Lima Silva, brasileiro(a) casado, mossoró, portador do CPF: 011.257.894-25, residente na Rua: Dom Jose Medeiros Leite, nº 41, Bairro: Abelçãe, cidade Mossoró, com

os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró -RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;

2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;

3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";

4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;

5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 09/01/2020.

Contratante: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA

Contratado:

OAB/7469

Testemunhas: _____

CPF nº _____

Testemunhas: _____

CPF nº _____



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Fabio Junior Barros de Lima Silva, brasileiro(a), cecedo, motorista
portador do RG nº 002.696.744, e do CPF 011.257.894-25, residente na
Dona Jose Medeiros Leite, na Cidade de Mossoro - Rio Grande do
Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma
da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as
despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na
Comarca de Mossoro - Rio Grande do Norte. Afirma ainda
ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a
verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 09 / 01 / 2020.

Declarante: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Fabio Junior Barros de Lima Silva, brasileiro, casado,
motorista, com CPF nº 011.257.894-25, residente na
Rua Dom José Medeiros Leite nº 46, BAIRRO: Abolição,
Mossoro -RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoro-RN, em 09 / Janeiro / 2020.

Declarante: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
002696744 SSP RN

CPF
011.257.894-25

DATA NASCIMENTO
01/05/1982

FILIAÇÃO
ANTONIO PEREIRA DE LIMA
FRANCISCA BARROS DE LIMA

PERMISSÃO
ACC CATIAA AD

Nº REGISTRO
05147923996

VALIDADE
01/12/2020

1ª HABILITAÇÃO
23/02/2011

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA:

FABIO JUNIOR B DE LIMA SILVA
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NATAL, RN

DATA EMISSÃO
21/01/2016

16430554636
RN702320523

DETRAN RN (RIO GRANDE DO NORTE)

1233926358

1233926358

1233926358



 **MINISTÉRIO DO TRABALHO**
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 95.465 Série 00014.RN



Fabio Junior Barros de Lima
 ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Fabio Junior Barros de Lima

Loc. Nasc. Natal Est. R. N. Data 01/05/1982

Filiação Francisca Barros de Lima
Antonio Guerra de Lima

Doc. nº 10.1.772.290-SSP-R.N.

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. nº

Exp. em Estado

Obs.

Data Emissão 28.01.97 DRT Natal RN


 Assinatura do Funcionário
IRENE RODRIGUES MACIEL
 Mat. 9731





07 196 033/0028-18
15 CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR
NORSA REFRIGERANTES LTDA.

Ave. Pres. Dutra, 2950 - Alto São Manoel

CGC/MF CEP 59800-000

Rua Mossoró RN Nº
Município Est.

Esp. do estabelecimento.....

Cargo **MOTORISTA DE ENTREGA**

CBO nº **7225-10**

Data admissão **17** de **SETEMBRO** de **19 2018**

Registro nº **28003083** Fls./Ficha.....

Remuneração especificada **R\$ 1051,42 (Um mil e quinhenta e um reais e quarenta e sete centavos)**

NORSA REFRIGERANTES LTDA
Breno Edson Albuquerque Moura
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Analista RH
CPF 081 995 114-51

1º 2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA • FATURA • NOTA FISCAL

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Manoel, 150 - Estado, Natal - RN CEP 59025-250
CNPJ 08.324.198/0001-81 - Insc. Est. 20055189-01 - www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FERREIRA COSTA

CPF 241.317.174-88 NIS 12551802779

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDIA COM NIS

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA DOM JOSE MEDEIROS LEITE 41

ABOLICA/ÁREA URBANA
MOSSORÓ RN
59612-190

CONTA CONTRATO MÊS/ANO
0497324017 09/2019

DATA DE VENCIMENTO DATA DE PAGAMENTO
27/09/2019 22/10/2019

Nº DA NOTA FISCAL SÉRIE EMISSÃO

0304930925 UNICA 30/09/2019

APRESENTAÇÃO Nº DO CLIENTE Nº DA INSTALAÇÃO

20/09/2019 3000835186 467941

49,36

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00000000	0,21871232	6,59
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,00000000	0,37664970	26,36
Consumo Ativo superior a 100 até 230 kWh	6,00000000	0,56497455	3,38
Acréscimo Bandeira VERMELHA			3,01
Contrib. Ilum. Pública Municipal			2,61
ICMS-Parcela Subvencionada			6,41

TOTAL DA FATURA

49,36

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR LEITURA	DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
215095907	CAT	22-08-2019	8.445,00	20-09-2019	8.551,00	29	1,0000		106,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano kWh
Set/19 106

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO % VALOR DO IMPOSTO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia R\$ 15,45 39,22%
Transmissão R\$ 1,00 2,00%





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPRE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
BOAT 1001419

1 - LOCALE DATA

Local AV PRESIDENTE DUTRA Bairro ILHA SANTA LUZIA
Cidade/UF MOSSORÓ P. Ref. AABB
Data 10/10/2019 Hora do acidente 06:50 Hora do registro 07:20 Dia da semana Quinta

2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

☐ - Colisão Frontal ☐ - Colisão Lateral ☐ - Capotamento ☐ - Atropelamento
☐ - Colisão Posterior ☒ - Colisão Transversal ☐ - Choque ☐ - Outro(s) _____

3 - VEÍCULO 01:

Placa ou Chassi H0159 87 Cidade MOSSORÓ UF RN
Marca/Mod. GM / CELTA Cor PRATA Ano 2010 / 2011
Proprietário MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS PEREIRA Nº de Ocupantes 1
Condutor MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS PEREIRA Data de Nascimento 27/10/1960
Endereço RUA VEREADOR JOSE BERNARDES Nº 28 Fone 987514753
Bairro ALTO DE SÃO MANOEL Cidade MOSSORÓ UF RN
CPF Nº 293.185.564-20 CNH Nº 01642913855 Validade 29/10/2024 Categoria B
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

4 - VEÍCULO 02:

Placa ou Chassi QGV 3A14 Cidade MOSSORÓ UF R
Marca/Mod. HONDA / CG 160 START Cor VERMELHA Ano 2019 / 2019
Proprietário FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA Nº de Ocupantes 1
Condutor _____ Data de Nascimento _____
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF Nº _____ CNH Nº _____ Validade _____ Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____
Proprietário _____ Nº de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nascimento _____
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF Nº _____ CNH Nº _____ Validade _____ Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____
Proprietário _____ Nº de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nascimento _____
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF Nº _____ CNH Nº _____ Validade _____ Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____



11 - ☐ Vítima; condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre ☐ Testemunha
 Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: _____ Presenciar: ☐ Fato ☐ Registro

Nome _____
 RG N° _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento ____/____/____
 Endereço _____ N° _____ Fone _____
 Bairro _____ Cidade _____ UF _____
 Versão _____

Assinatura _____ Hora _____

12 - ☐ Vítima; condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre ☐ Testemunha
 Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: _____ Presenciar: ☐ Fato ☐ Registro

Nome _____
 RG N° _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento ____/____/____
 Endereço _____ N° _____ Fone _____
 Bairro _____ Cidade _____ UF _____
 Versão _____

Assinatura _____ Hora _____

13 - ☐ Vítima; condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre ☐ Testemunha
 Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: _____ Presenciar: ☐ Fato ☐ Registro

Nome _____
 RG N° _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento ____/____/____
 Endereço _____ N° _____ Fone _____
 Bairro _____ Cidade _____ UF _____
 Versão _____

Assinatura _____ Hora _____

14 - ☐ Vítima; condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre ☐ Testemunha
 Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: _____ Presenciar: ☐ Fato ☐ Registro

Nome _____
 RG N° _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento ____/____/____
 Endereço _____ N° _____ Fone _____
 Bairro _____ Cidade _____ UF _____
 Versão _____

Assinatura _____ Hora _____

15 - SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO

Placa _____ Cidade _____ UF _____ Marca/Modelo _____
 Nome _____ RG N° _____ Órgão Exp. _____
 Endereço _____ N° _____
 Bairro _____ Cidade _____ Fone _____

16 - IMAGENS / FOTOS ☐ SIM ☐ NÃO AVALIAÇÃO ☐ SIM ☐ NÃO AFI N° _____ Cód/Desd _____

17 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO

1/ AMBOS SE ENCONTRAM LOCAL DE REPOUSO
 2/ CONDUTOR DE V2 FOI SOCORRIDO PELA UTA SAMU
 3/ V2 FOI LIBERADO PARA ANTONIO HILDEMBERG CASTRO DOS SANTOS CNH 03678579108

Nome Completo do Agente WESLEY MARTINS DE ANDRADE
 POSTO/GRADO: SGT PAIX: 722188-9 Viatura: DELTA Subunid.: 2º DPDE
 Local e Data: MOSSORO 10 de OUTUBRO de 2019
 Assinatura do Agente de Trânsito



7 - VERSÕES DOS CONDUTORES

SOBRE V1 - Em que Rua/ Av. Transitava? AV. PRESIDENTE DUTRA

Em que sentido? A SERRA QUE TRASITAVA NA AV. PRESIDENTE DUTRA Em que faixa? _____

Versão do condutor QUANDO FUI FAZER O RETORNO, OBSERVEI QUE OS CARROS JÁ HAVIAM PASSADO.
AZ ENTREI NÃO VENDO A MOTO, E ELA VEIO A COLIDIR.

Assinatura do Condutor do V1 Maria de Socorro Medeiros do Nascimento

SOBRE V2 - Em que Rua/ Av. Transitava? _____

Em que sentido? _____ Em que faixa? _____

Versão do condutor _____

Assinatura do Condutor do V2 _____

SOBRE V3 - Em que Rua/ Av. Transitava? _____

Em que sentido? _____ Em que faixa? _____

Versão do condutor _____

Assinatura do Condutor do V3 _____

SOBRE V4 - Em que Rua/ Av. Transitava? _____

Em que sentido? _____ Em que faixa? _____

Versão do condutor _____

Assinatura do Condutor do V4 _____





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODoviÁRIA ESTADUAL - CPRE
SETOR DE TRAFEGO - 2º DPRE

COMPLEMENTO DO BOLETIM
DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE
DE TRÂNSITO

Nº

1001419

1 - LOCAL DO ACIDENTE

Local:	AV PRESIDENTE DUTRA	Bairro:	ILHA DE SANTA LUZUIA
P. Ref.	AABB	Data:	10/10/2019

2 - VEÍCULO: V-02

Placa	QGV3A14	Cidade	MOSSORÓ	UF	RN
Marca/Mod.	HONDA 160/ START	Ano	2010/2011		
Proprietário	FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA	Nº de Ocupantes	01		
Condutor	FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA	Data de nasc.	01/05/1982		
Endereço	DOM JOSE DE MEDEIROS LEITE	Nº	41	Fone	(84)988218225
Bairro	ABOLIÇÃO 2	Cidade	MOSSORO	UF	RN
CPF nº	011.257.894-25	CNH	05147923996	AD	Validade 01/12/2020
Local de Trabalho					

3 - VERSÃO DO CONDUTOR SOBRE O REFERIDO ACIDENTE DE TRÂNSITO

Onde transitava?	AV PRESIDENTE DUTRA
Em que sentido?	CENTRO/ ALTO DE SÃO MANOEL
Em que faixa?	DIREITA

Versão do condutor:

"Alega que: TRAFEGAVA NA AVENIDA CITADA E NAS PROXIMIDADES DA AABB UM VEICULO QUE TRAFEGAVA EM SENTIDO CONTRARIO FOI FAZER O RETORNO E NÃO RESPEITOU A PREFERENCIAL VINDO A COLIDIR NO MESMO.

"As informações contidas na narrativa do CONDUTOR são de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder pelos crimes dos Artigos 299 (Falsidade Ideológica) e o 342 (Falso testemunho), Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral do Código Penal Brasileiro".

Assinatura do Condutor/
declarante

FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA, LVA

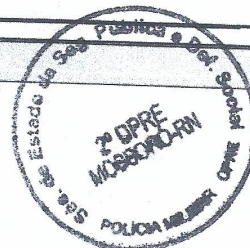
Observação do Agente de Trânsito:

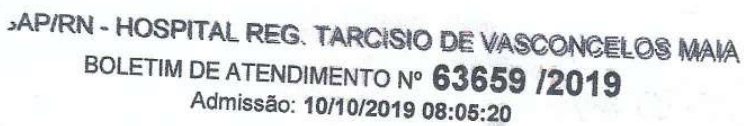
Versão colhida dia 19/11/2019, na Sede do 2º DPRE.

Nome do Agente que registrou as informações André Victor G. do Nascimento

Posto/Graduação	SD PM	Matrícula	2019884	Viatura	*****	Unidade	2º DPRE
-----------------	-------	-----------	---------	---------	-------	---------	---------

Auxiliar do Setor de Tráfego do 2º DPRE.







SAMU
MOSSORÓ
192

Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Saúde
SAMU MOSSORÓ 192

DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO Nº 602

Mossoró 21 de Outubro de 2019

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que o usuário **FABIO JUNIOR DE LIMA SILVA, 37 anos.**

Natureza da Ocorrência: Acidente automobilístico: Colisão Moto x Carro (Acidente de Trajeto)

Data da Ocorrência: 10/10/2019

Local da ocorrência: Avenida: Presidente Dutra/Alto de São Manoel em frente ao Bambinos.

Viatura: BRAVO – Unidade de Suporte Bravo de Vida - 01

Hora do Chamado: 07h 17 min.

Procedimento no Local: Na cena, vítima foi submetida à imobilização (prancha, colar, coxim e tirantes) e encaminhada para a Unidade de Saúde (HRTM), conforme regulação médica do **SAMU 192 Mossoró.**

Informamos ainda que o solicitante deste documento foi: **ANTONIA DA SILVA LIMA, 40 anos, portador de RG: 1.773.172.**

Estamos à disposição para mais informações.

SILVANIA DO MONTE SANTIAGO
DIRETORA ADMINISTRATIVA / SAMU
MAT. 58682-1

Silvania do Monte Santiago
Matrícula 58682-1
Diretora Administrativa do SAMU/Mossoró

Dr. Dixon Fradik Medeiros Lima
Diretor Geral / SAMU
Mat. 405418-3
CRM 34159-7

Dixon Fradik Medeiros Lima
Matrícula 405418-3
Diretor Geral do SAMU/ Mossoró

SAMU – Mossoró
Rua: Seis de Janeiro, 509 – Santo Antonio – CEP: 59611-070 – Mossoró - RN
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915
e-mail: samumossoro@hotmail.com





ANTONIO
PRUDENTE

HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE LTDA - FIA
AV AGUANAMBI, 1827 - FATIMA 3269-4001
60055-540 FORTALEZA - CE

ATESTADO MÉDICO

Atesto que atendi nesta data o(a) Sr(a) **FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA**
em 08/04, sendo necessário o seu afastamento do local de trabalho ou escola por 120
(CENTO E VINTE) dia(s), a partir de 11/10/2019, tendo como causa do atendimento o
código abaixo:

572

Código da Doença

11/10/2019

Local e Data

Assinatura do Médico

RAFAEL BEZERRIL NOGUEIRA

CRM 8260

Aceito a Colocação do CID. Assinado us _____

Código de Autenticação : BSEIP09D700K0

RAFAEL BEZERRIL NOGUEIRA

15/10/2019 08:04

192 85 4 101



ATESTADO MÉDICO

Atesto que atendi nesta data o(a) Sr(a) **FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA**
23:46, sendo necessário o seu afastamento do local de trabalho ou escola por 30
DIA(S), a partir de 11/10/2019, tendo como causa do atendimento o código
aixo:

S72

Código da Doença

Local e Data

Assinatura do Médico

CARLOS DANIEL VERAS DESCHAMPS

CRM 15346

Aceito a Colocação do CID. Assinado us _____

Código de Autenticação : BJUXL09D7Z9K0



DR DANIEL DESCHAMPS
MEDICO
CRM 15346

CARLOS DANIEL VERAS DESCHAMPS 11/10/2019 23:46

192.85.4.101



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM
TOMOGRAFIA - HAPFOR
NºPedido: 33458648

Data 12/10/2019
Pag 1 de 1

Paciente...: 4899600 FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA
Nascimento...: 01/05/1982 Sexo: M RG: 2696744 SSP RN CPF: 01125789425
Endereço...: AL TRAVESSA LIMA E SILVA 22 BOM PASTOR NATAL RN 5901500 0 Tel.: 99900-7932
Convenio...: HAPVIDA
Matricula...: B4055000097004015
Solicitante: Dr(a) DEGINALDO HOLANDA C 1B I FITO 2 - 1331B0

Queixa Principal:
FEATURA DE FEMUR

Exame:
TC DE JOELHO ESQUERDO

!ags\$`"

6268800161

ANÁLISE

- Haste intramedular bloqueada no femur distal
- Fratura intra-articular cominutiva no plano tibial lateral com traço lesional no eixo vertical medindo 9,0 cm, com afundamento da superfície articular de cerca de 1,0 cm.
- Bolhas gasosas no tecido celular subcutâneo, bem como no recesso suprapatelar.
- Tendão patelar bastante espesso e edematoso, podendo estar associado a injúria traumática.
- Moderado derrame articular com diminutos fragmentos ósseos.
- Solução de continuidade no côndilo femoral lateral, na transição entre a tróclea e a área de carga anterior, medindo cerca de 1,1 x 1,2 cm.

Nota: Os exames por imagem são instrumentos auxiliares no diagnóstico de patologias. Os mesmos não devem ser considerados isoladamente, devendo-se correlacionar os seus achados com dados clínicos, laboratoriais e se necessário exames pregressos. Caso haja alguma discordância com o relatório realizado, a equipe clínica radiológica deste serviço, encontra-se ao dispor para quaisquer esclarecimentos sem custos adicionais ao paciente.

Dr. Jailson R. Lopes - CRM-CE 9066
Formado pela Universidade Federal do Ceará em 2003
Residência Médica em Radiologia no Hospital Sírio-Libanês
Especialização em Radiologia Músculo-esquelética na Faculdade de Medicina da USP
Ex-Staff do Serviço de Radiologia Músculo-Esquelética do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP



JAILSON RODRIGUES LOPES - CRM 9066-CE



Arquivo
Paciente

DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM
RAIOX - HAPFOR

NºPedido: 33457387

Data 12/10/2019

Pag 1 de 2

Paciente...: 4899600 FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA

Nascimento: 01/05/1982 Sexo M

RG: 2696744 SSP RN CPF: 01125789425

Endereco: AL TRAVESSA LIMA E SILVA 22 BOM PASTOR NATAL RN 59015000

Tel: 99900-7932

Convenio: HAPVIDA

Matricula: B4055000097004015

Solicitante: Dr(a) ANDRE DE CASTRO ALC

RPA - RFOIIPFRACAC

Queixa Principal:

FEARTURA DE FEMUR

Exame:

RX JOELHO: A.P. - LATERAL

!ags\$V

6268800151

RELATÓRIO

ANÁLISE

- Fratura no terço médio do fêmur esquerdo
- Prótese metálica por tratamento cirúrgico anterior
- Exame de controle

OBS. Exame documentado em CD.

EUGENIO ALBUQUERQUE PEQUENO - CRM 1226-CE

R7944 * Impresso por SIMONA

Em 15/10/2019 12:39:31



ANTIGO
PACIENTE

DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM.

RAIOX - HAPFOR

NºPedido: 33473569

Data 14/10/2019

Pag 1 de 1

Paciente...: 4899600 FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA

Nascimento: 01/05/1982 Sexo: M RG: 2696744 SSP RN CPF: 01125789425

Endereço: AL TRAVESSA LIMA E SILVA 22 BOM PASTOR NATAL RN 59015000 Tel.: 99900-7932

Convenio: HAPVIDA

Matricula: B4055000097004015

CENTRO CIRURGICO

Solicitante: Dr(a) DEGINALDO HOLANDA C

Queixa Principal:

FEATURA DE FEMUR

Exame:

RX JOELHO: A.P. - LATERAL ESQUERDO

!ags\$j"

6268800171

RELATÓRIO

Exame de controle pós-operatório de fixação de fratura em tibia proximal com placa metálica e parafusos.

Presença de hastes metálicas e parafusos fixando fêmur.

Demais aspectos inalterados.

OBS.: Os resultados destes exames não devem ser considerados isoladamente como diagnóstico de qualquer situação de saúde pois, como "exames complementares" eles servem somente para auxiliar o raciocínio médico, cabendo unicamente a este concordar com os resultados, solicitar sua repetição ou prosseguir investigação clínica e com novos exames. Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, realizar incidências adicionais ou fazer revisões de laudo após correlação clínico radiológica.

OBS.: Exame documentado em CD.

Cosmo Alves de Aquino

COSMO ALVES DE AQUINO - CRM 4252-RN

R7944

Impresso por: SIMONA

Em 15/10/2019 12:39:21



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM

RAIOX - HAPFOR

NºPedido: 33456487

Data 11/10/2019

Pag 1 de 1

Paciente...: 4899600 FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA

Nascimento...: 01/05/1982 Sexo: M RG.: 2696744 SSP RN CPF.: 01125789425

Endereco...: AL TRAVESSA LIMA E SILVA 22 BOM PASTOR NATAL RN 59015000 Tel.: 99900-7932

Convenio...: HAPVIDA

Matricula...: B4055000097004015

1R1 FITO 2 - 1331R0

Solicitante: Dr(a) ANDRE DE CASTRO ALC

Queixa Principal:

FEATURA DE FEMUR

Exame:

RX COXA (MEMBROS INFERIORES) - ESQUERDO

!ags\$L'

6268800141

RELATÓRIO

ANÁLISE

- Fratura cominutiva no terço médio do fêmur esquerdo
- Outras estruturas osteoarticulares integras.

OBS: Exame documentado em CD.

EUGENIO ALBUQUERQUE PEQUENO - CRM 1226-CE

R7944

Impresso por SIMONA

Em 15/10/2019 12:39:50





**ANTONIO
PRUDENTE**

**FICHA REGISTRO DE ATENDIMENTO
DADOS PESSOAIS**

Atendimento
62682083

!ag7v"

STE PRONTUARIO E PROPRIEDADE DO HOSPITAL. PROIBIDO SER RETIRADO DO HOSPITAL

26/11/2019 13:51:33

Prontuário	Nome do Paciente	Sexo	Nascimento	Idade
4899600	FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA	M	01/05/1982	37
RG	CPF	Carteira Profissional	Estado Civil	
2696744 SSP RN	1125789425		2-SOLTEIRO	
Endereço				
AL TRAVESSA LIMA E SILVA,22 - BOM PASTOR, NATAL(RN) CEP 59015000				
Telefone Residencial	Telefone Trabalho			
99900-7932				

DADOS DO CONVENIO

Convenio	NORSA REFRIGERANTES LTDA		
22 HAPVIDA	14 NOSSO PLANO ENFERMARIA -	COLETIVO	
Carteira	Validade		
B4055000097004015			

DADOS DO ATENDIMENTO

Setor			
116800-RECEPCAO EMG TRAUMA-CIRURG			
Data	Hora	Matricula	Tipo Atendimento
11/10/2019	11:33		6 CONSULTA TRAUMATOLOGICA
Médico Atendente			Clinica
903400 BRUNO DE BRITO BOTELHO			6-TRAUMATOLOGICA
Médico Acompanhante		Peso (Kg)	Temperatura (°C)

CARIMBO / ASSINATURA MÉDICO

R4310RA -(1.10) FELIPE GOMES DA SILVA



FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLÍNICA

Página 1 de 1

HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE LTDA - HAPFOR

26/11/2019 13:48

Paciente: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA

Dt. Nasc.: 01/05/1982

Atendimento: 62682083

Prontuário: 4899600

Convênio: HAPVIDA

Posto: POSTO EMERGENCIA TRAUMA E CI Leito: 133227/1

Profissional(is): BRUNO DE BRITO BOTELHO CRM 9329 [1]

Nº: 45375536 11/10/2019 às 11:44

ANAMNESE

Queixa Principal

 fratura do femur, veio do traslado de mossoro
faço analgesico, solicito pre-op, reserva de sangue

[1]

Queixa Principal

Diagnóstico Inicial

 99 <CID10 NÃO
AGRUPADOS>

[1]

CID10

S72 FRATURA DO FEMUR

[1]

Alergias

Não

[1]

Medicação Em Uso

Não

[1]

Antecedentes Patológicos Familiar

Não

[1]

DIAGNÓSTICO

CID10

S72 FRATURA DO FEMUR

[1]

CID10

S72 FRATURA DO FEMUR

[1]

CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE
PLANEJAMENTO TERAPÊUTICO

Alta Após Medicação E Cuidados

Alta após cuidados e/ou medicação

[1]



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Pagina 1 de 1

HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE LTDA - HAPFOR

26/11/2019 13:49

Paciente: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA	Dt. Nasc.: 01/05/1982	Atendimento: 62682083	Prontuário: 4899600
Convênio: HAPVIDA	Posto: POSTO EMERGENCIA TRAUMA E CI	Leito: 133227/1	
Profissional(is): MARILIA DOS SANTOS FERREIRA COREN 1292000 [1]	Nº: 45377354	11/10/2019	às 12:23

SINAIS E SINTOMAS

Administrado medicamento conforme prescrição médica. Segue sob cuidados de enfermagem	Sim	[1]
---	-----	-----

CUIDADOS DE ENFERMAGEM

ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MEDIDAS DE SUPORTE	RINGER COM LACTATO TUBO 500ML EV 1/3 PREPARADO E ADMINISTRADO AS 12:23, EM 11/10/2019 POR MARILIA DOS SANTOS FERREIRA, COREN/CE 1292000.	[1]
	TRAMADOL AMPL 50MG EV PREPARADO E ADMINISTRADO AS 12:23, EM 11/10/2019 POR MARILIA DOS SANTOS FERREIRA, COREN/CE 1292000.	
	BUSCOPAN COMPOSTO AMPL 5ML EV PREPARADO E ADMINISTRADO AS 12:23, EM 11/10/2019 POR MARILIA DOS SANTOS FERREIRA, COREN/CE 1292000.	
	PUNCAO C/ JELCO REALIZADO AS 12:24, EM 11/10/2019 POR MARILIA DOS SANTOS FERREIRA, COREN/CE 1292000.	

AValiação DE RISCO

Hemorragia Puerperal	.	[1]
Lesão Por Pressão Adulto (Braden)	.	[1]
Lesão Por Pressão Pediátrico (Braden Q)	.	[1]
Queda Adulto (Morse)	.	[1]
Queda Pediátrica (Humpty-Dumpty)	.	[1]
Flebite	.	[1]
Tromboembolismo Venoso Clínico	.	[1]



FORMULÁRIO PERI-OPERATÓRIO

Página 1 de 1

HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE LTDA - HAPFOR

26/11/2019 13:49

Paciente: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA	Dt. Nasc.: 01/05/1982	Atendimento: 62682083	Prontuário: 4899600
Convênio: HAPVIDA	Posto: POSTO EMERGENCIA TRAUMA E CI	Leito: 133227/1	
Profissional(is): LUANA VIEIRA CAMPOS, ENFERMEIRO(A), COREN 399733 [1]			
Nº: 45377611 11/10/2019 às 12:30			
PACIENTE			
Data De Admissão	11/10/2019		[1]
PRÉ-OPERATÓRIO			
Tipo De Cirurgia	Emergência.		[1]
Data Da Cirurgia	11/10/2019		[1]
Procedimento Cirúrgico Proposto	pré-op de fêmur esquerdo		[1]
Pulseira De Identificação	msd.		[1]
Comorbidades	nega		[1]
Nome, dosagem, frequência	nega		[1]
Alergia- Descrição	nega		[1]
Tabagista	não.		[1]
Etilista	não.		[1]
Cirurgias Anteriores	Não.		[1]
Avaliação Das Condições Emocionais	Cooperativa.		[1]
Orientações Ao Paciente	Cirurgia.		[1]
Reserva de Hemoderivados	Sim.		[1]
Reserva de Hemoderivados			
Higienização	s		[1]
Adornos, Esmaltes E Maquiagem	s		[1]
Exames E Procedimentos	Outros/Especificar.		[1]
NUTRICIONAL / METABÓLICO			
Jejum	Sim.		[1]
ABDOMEN			
Ruídos Hidroaéreos (RHA)	Presentes.		[1]
Dor À Palpação	s		[1]
ELIMINAÇÕES			
Urínárias	Presente.		[1]
COGNITIVO / PERCEPTIVO			
Em Ouvir	Não.		[1]
Compreender	Não.		[1]
Memorizar	Não.		[1]
Falar	Não.		[1]



CHECKLIST CIRURGIA SEGURA

Pagina 1 de 1

HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE LTDA - HAPFOR

26/11/2019 13:49

Paciente: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA	Dt. Nasc.: 01/05/1982	Atendimento: 62682083	Prontuário: 4899600
Convênio: HAPVIDA	Posto: POSTO EMERGENCIA TRAUMA E CI Leito: 133227/1		
Profissional(is): LUANA VIEIRA CAMPOS, ENFERMEIRO(A), COREN 399733 [1]		Nº: 45377755	11/10/2019 às 12:34

DADOS DA ADMISSÃO		
Data Da Cirurgia	11/10/2019	[1]
Hora Da Cirurgia	a definir	[1]
Cirurgia	pré-op de fêmur esquerdo	[1]
ANTES DE ENCAMINHAR AO CC		
Setor De Admissão Do Paciente	emergência	[1]
Identidade Do Paciente	sim.	[1]
Avaliação Pré-Anestésica	não.	[1]
Realizados Protocolos De Instrumentais	SIM.	[1]
Demarcação Da Lateralidade Pelo Cirurgião	Sim.	[1]
Confirmação De Vaga Em Uti	Não.	[1]
Exames Complementares	Sim.	[1]
Retirada De Adornos/Próteses	Sim.	[1]
Termo De Consentimento Esclarecido E Concedido- Cirurgia	Sim.	[1]
Termo De Consentimento Esclarecido E Concedido- Anestesia	Sim.	[1]
Confirmação De Reserva De Sangue	Não.	[1]
Tricotomia	Não se aplica.	[1]
Banho Pre-Operatório	Sim.	[1]
Paciente Refere Alergia	NÃO.	[1]
Paciente Está Em Jejum	sim.	[1]



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Página 1 de 1

HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE LTDA - HAPFOR

26/11/2019 13:49

Paciente: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA

Dt. Nasc.: 01/05/1982

Atendimento: 62682083

Prontuário: 4899600

Convênio: HAPVIDA

Posto: POSTO EMERGENCIA TRAUMA E CI Leito: 133227/1

Profissional(is): MARIA ALVES PEREIRA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COREN 006966 [1] Nº: 45377854 11/10/2019 às 12:36

SINAIS E SINTOMAS**Sinais e Sintomas / Orientações De Enfermagem**

Cliente F.J.B.D.L. sexo masculino deu entrada nesta unidade HD fratura de fêmur. veio de mossoró.

[1]

CONTROLE VITAIS**OUTROS DADOS E SINAIS**

GLICEMIA PELA FITA (DX)

89 mg/dL

[1]

Sat O2

99 %

[1]

DATA/HORA DA COLETA DOS DADOS

Data

11/10/2019

[1]

Hora

12:38

[1]



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Página 1 de 1

HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE LTDA - HAPFOR

26/11/2019 13:50

Paciente: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA

Dt. Nasc.: 01/05/1982

Atendimento: 62682083

Prontuário: 4899600

Convênio: HAPVIDA

Posto: POSTO EMERGENCIA TRAUMA E CI Leito: 133227/1

Profissional(is): MARIA ALVES PEREIRA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COREN 006966 [1] Nº: 45378028 11/10/2019 às 12:39

CONTROLE VITAIS

SINAIS VITAIS

T	37.2 °C	[1]
FC	99 bpm	[1]
FR	20 mrpm	[1]



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Pagina 1 de 1

HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE LTDA - HAPFOR

26/11/2019 13:50

Paciente: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA

Dt. Nasc.: 01/05/1982

Atendimento: 62682083

Prontuário: 4899600

Convênio: HAPVIDA

Posto: POSTO EMERGENCIA TRAUMA E CI Leito: 133227/1

Profissional(is): LUANA VIEIRA CAMPOS, ENFERMEIRO(A), COREN 399733 [1]

Nº: 45378200 11/10/2019 às 12:43

SINAIS E SINTOMAS

Sinais e Sintomas / Orientações De Enfermagem

Cliente admitido na emergência traumatológica do HAPFOR na manhã de hoje (11/10), de origem do hospital de Mossoró. [1]

HD: Pré-op de fêmur esquerdo.

Nega alergias ou comorbidades.

Verificado SSVV:

T:37.2

DX:89

SAT:99

FR:20

Reservado 2 CH para a cirurgia.

Aguarda internar e cirurgia.

Jejum desde 10/10 as 22:00hrs

Aos cuidados da equipe da emergência.







Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Abril de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200139668

Vítima: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA

Data do Acidente: 10/10/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ROSINALDO DANTAS DE ARAUJO

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 = R\$ 4.725,00

Recebedor: **FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA**

Valor: **R\$ 4.725,00**

Banco: **104**

Agência: **000000033**

Conta: **000000027010-7**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0807573-37.2020.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 15 dias, adequando o valor da causa ao proveito econômico pretendido, consoante artigo 292, V, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

MOSSORÓ/RN, 28 de maio de 2020

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito



(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



EM ANEXO:





EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 6ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO-RN.

Processo: 0807573-37.2020.8.20.5106

AUTOR: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA.

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DOUTO JULGADOR,

FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA, já devidamente qualificado nos autos que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante V. Exa., expor e ao final expor o seguinte:

Atendendo despacho proferido nos autos ID-56221512, informa a parte autora que teria dado o valor da causa reportado na inicial, visto que, o conteúdo patrimonial em discussão, ou, ao proveito econômico perseguido pelo autor, só poderia ser atribuído após a realização da prova pericial.

Constata-se Douto Julgador, que o proveito econômico segundo ainda a Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, determina:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”.

O § 3º do artigo 292 do Código de Processo Civil prevê que cabe ao juiz corrigir, de ofício e por **arbitramento**, o **valor da causa** quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido **pelo** autor.



A parte promovente neste ato cumpre, atende a determinação reportada por Vossa Excelência, sendo que, com a invalidez encontra-se alojada no: **Fratura de Platô Tibial e Terço Médio do Fêmur, lado esquerdo**, como nesses casos o pagamento de indenização firmada na Tabela-DPVAT, descreve que o teto nesses casos será de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatro centos e cinquenta)** reais, atribui a causa o quantum retro citado.

Reitera, portanto, que o quantum reportado no paragrafo anterior encontra-se restrito a realização da prova pericial, conforme determina o art. 31, II da Lei nº 11.945/2009.

-DO REQUERIMENTO:

Diante de todo o exposto, atribuiu a parte autora como sendo o proveito econômico pretendido na causa o valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatro centos e cinquenta)** reais, caso Vossa Excelência, decida atribuir outro valor seja aplicado a determinação legal esculpida no **art. 292, § 3º, do NCPC**, sendo arbitrado o quantum, momento que, requer o prosseguimento da lide, sendo desta forma feita Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mossoro-RN, em 17 de Junho de 2020.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento
OAB/RN 7469.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carinaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN - CEP 59625-410

Processo nº: 0807573-37.2020.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Parte Autora: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA

Parte Ré: SEGURADORA DPVAT

CERTIDÃO

Certifico que a parte autora apresentou manifestação tempestiva no ID nº 56876527 acerca do Despacho de ID nº 56221512. Pelo exposto, faço os autos conclusos.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 23 de junho de 2020

ALINE ALVES DE MENESES

Auxiliar de Secretaria

CONCLUSÃO

NESTA DATA, faço conclusão destes autos.



Mossoró/RN, 23 de junho de 2020

ALINE ALVES DE MENESES

Auxiliar de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0807573-37.2020.8.20.5106

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 24 de junho de 2020

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

Juíza de Direito em Substituição Legal





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0807573-37.2020.8.20.5106

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 24 de junho de 2020

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

Juíza de Direito em Substituição Legal



Ciente



Contestação e documentos anexos.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

PROCESSO: 08075733720208205106

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **10/10/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **10/10/2019**.

Cumprido esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 14/04/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00033

CONTA: 000000027010-7

Nr. da Autenticação 1FB25821F3B4ED10

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 10/10/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”



Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

⁸ art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito sob o **nº11929 - OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORO, 10 de julho de 2020.

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA**, em curso perante a **6ª VARA CÍVEL** da comarca de **MOSSORÓ**, nos autos do Processo nº 08075733720208205106.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

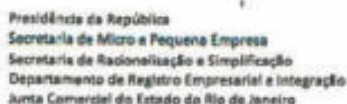
FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





WIRE (DA SEDE DO SA-FRASE) CHAMANDO A SEDE POR UMA OUTRA VZ

33.3.0028479-6

These authors

Societate anônima

Positive Environmental

Normal

100. An Experiment

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Ultima Argomentazione:

00003131301 - 18/12/2017

NAME: 11.1.2016.79.4

SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Balance(s): 102595004

Hash: ECC32023-D73D-4232-8033-7CC9948DA904

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
Orfã	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

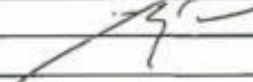
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NºRE: 133.0029479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 25/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00007149059 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFK4n56AFADSECT8FFD3CF68740F232K496AFDA8DE1FDB
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pág. 2/13



 JUDGE & CO.
 ACCOUNTS & TAX SERVICES



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149055 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFDE8CF8FFD5CF68740F233E496AFTA80E17B6	
Para validar o documento acesse http://www.jucec.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

CR *Luc*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028478-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do livro de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD85ECF8FFD5CF68740F2338496AFTA80E1F88
Para validar o documento acesse <http://www.jucersj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13

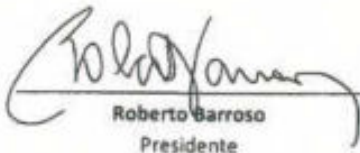


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0026478-6 Protocolo: 00-2016/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do teor de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD64856AFAD85C8FFD0CF66740F233E496AFDA8061F88
Para validar o documento acesse <http://www.jucmrja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA49220C7E4B56A7ADE5BCF8FFD5CF65740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA88220CFDE4B56AFAD5ECP8FF00CF88740F233E496AFDA30E1F8E	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 10/13	





PORTARIA Nº 755, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 4.323, de 10 de maio de 2016, usando em virtude da disponibilidade de vaga em 34 de Janeiro de 2018, no 1.º de 21 de novembro de 2016 e a qual serve de processo Susp 15414.623146/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações relativas ao sistema de ALIAR SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ nº 33.594.910/0001-85, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, na administração geral executada realizada em 30 de junho de 2017.

1 - Alteração do capital social em R\$ 400.140,00, reduzido o valor para R\$ 1.110.592,00, dividido em 179.249.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e

2 - Redução do estatuto social.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 103, de 14/05/2016, de nomeação de representante da ALIAR SEGURADORA S.A. em 30 de junho de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 4.323, de 10 de maio de 2016, usando em virtude da disponibilidade de vaga em 34 de Janeiro de 2018, no 1.º de 21 de novembro de 2016 e a qual serve de processo Susp 15414.623146/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do estatuto social da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A. - CNPJ nº 08.348.880/0001-04, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, conforme alterações no estatuto de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 4.323, de 10 de maio de 2016, usando em virtude da disponibilidade de vaga em 34 de Janeiro de 2018, no 1.º de 21 de novembro de 2016 e a qual serve de processo Susp 15414.623146/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do estatuto social da seguradora de RIB BRASIL RESEGUROS S.A. - CNPJ nº 33.594.910/0001-85, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, conforme alterações no estatuto de administração realizada em 30 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO

No ato nº 1º da Portaria Interministerial n.º 751, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 194, seção 1, item 10, "a" no inciso de anexos de administração realizada em 1º de novembro de 2017, item 1, na administração geral executada realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e ServiçosINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 24, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.464, de 11 de dezembro de 1972, nos incisos I e IV do art. 7º da Lei nº 8.033, de 30 de dezembro de 1990, e no inciso V do art. 18 do Decreto Regulamentar nº 4.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos:

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interministerial nº 14, de 14 de janeiro de 2018, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária Classificada no Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2018, seção 01, página 40;

Considerando que o Instituto se encontra em condições de realizar a avaliação da conformidade para o transporte de Produtos Perigosos (OPP) pelo modo rodoviário para o Transporte de Produtos Perigosos (TCPP), aplicável somente à modalidade de transporte de carga rodoviária;

Considerando a necessidade de ajuste dos Regulamentos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Interministerial nº 14/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a alteração dos Regulamentos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária Classificada no Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interministerial nº 14, de 14 de janeiro de 2018, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br na seguinte estrutura:

1 - Instrução Normativa de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

2 - Portaria de Avaliação da Conformidade - Portaria;

3 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

4 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

5 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

6 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

7 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

8 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

9 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

10 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

11 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

12 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

13 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

14 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

15 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

16 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

17 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

18 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

19 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

20 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

21 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

22 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

23 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

24 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

25 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

26 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

27 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

28 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

29 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

30 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

31 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

32 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

33 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

34 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

35 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

36 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

37 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

38 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

39 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

40 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

41 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

42 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

43 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

44 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

45 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

46 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

47 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

48 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

49 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

50 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

51 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

52 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

53 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

54 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

55 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

56 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

57 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

58 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

59 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

60 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

61 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

62 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

63 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

64 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

65 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

66 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

67 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

68 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

69 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

70 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

71 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

72 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

73 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

74 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

75 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

76 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

77 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

78 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

79 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

80 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

81 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

82 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

83 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

84 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

85 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

86 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

87 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

88 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

89 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

90 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

91 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

92 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

93 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

94 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

95 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

96 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

97 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

98 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

99 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

100 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

101 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

102 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

103 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

104 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

105 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

106 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

107 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

108 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

109 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

110 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

111 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

112 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

113 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

114 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

115 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

116 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

117 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

118 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

119 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

120 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

121 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

122 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

123 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

124 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

125 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

126 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

127 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

128 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

129 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

130 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

131 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

132 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

133 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

134 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

135 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

136 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

137 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

138 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

139 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

140 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

141 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

142 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial;

143 - Portaria Interministerial nº 14 - Portaria Inter



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11612475AE9206296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4995508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


FERNANDO F. S. SERWANGER
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

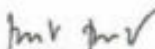
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo A. S. Serwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo A. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

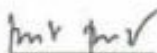
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Fernando R. S. Barreiros
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Fernando F.S. Barreiros
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

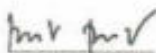
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo R.S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Fernando F. S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208298B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

12/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Fernando F. S. Benavente
Secretário Geral

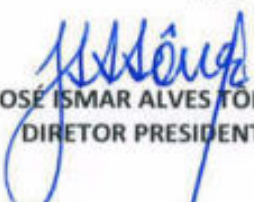
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958603 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabellião Carlos Alberto Firmino Oliveira	AD828690
Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (0000052/453)		088574
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho de verdade.		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		
EOLP-16981 H01 - 083-36832 ORG		
https://wsc3.tri.jus.br/sitepublico		
Conf. por: Serventia T. H. FUNDOS		
Total		
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ		
Paula Cristina A. D. Gaspar		
1 3.9% Escrevente		
1 12796 40052 série 05077 ME		
Aut. 20.5.3º Lei 8.896/94		



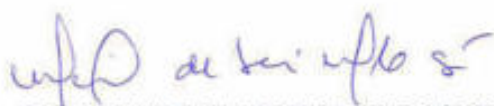
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	14/04/2020
------------------------	------------

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:	4.725,00
--------------	----------

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00033

CONTA: 000000027010-7

Nr. da Autenticação 1FB25821F3B4ED10



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200139668 **Cidade:** Mossoró **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA **Data do acidente:** 10/10/2019 **Seguradora:** SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A.
SILVA

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 07/04/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE TERÇO MÉDIO DO FÊMUR ESQUERDO(P.6)
FRATURA PROXIMAL DE TÍBIA ESQUERDA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO- OSTEOSSÍNTESE COM HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA- FÊMUR ESQUERDO (P.5)//
OSTEOSSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS- JOELHO ESQUERDO (P.7)

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO MEMBRO INFERIOR
ESQUERDO

**Documentos
complementares:**

Observações: *NÃO HÁ LAUDO NA ABA DE IML

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
Total			35 %	R\$ 4.725,00





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 24/04/02
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL

Companhia Energética de Rio Grande do Norte
Rua Almeida, 150 - Bairro, Natal - RN CEP 54025-700
CNPJ 08.324.126/0001-91 - Ins. Est. 20.551.999-9, www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FERREIRA COSTA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA DOM JOSE MEDEIROS LEITE 41

CPF 241.317.174-68 NIS 12951802779
CLASSIFICAÇÃO

ABOLICA/VAREJA URBANA
MOSSORO RN
50612-190

B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM FRS

CÓDIGO CONTRATO

PERÍODO

0487322017

08/2019

27/09/2019

22/10/2019

Comprovante de residência



22/09/2019 22/10/2019

487841

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

49,38

Consumo Abaixo de 20 kWh
Consumo Abaixo superior a 20 até 100 kWh
Consumo Abaixo superior a 100 até 220 kWh
Atividade Econômica Urbana VETUR
Contrib. Buro Pública Municipal
ICMS-Parcela Subvenção

QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	VALOR (R\$)
30,00000000	0,21671232	6,50
70,00000000	0,37888270	26,36
8,00000000	0,50497455	4,04
		3,21
		2,51
		5,41

TOTAL DA FATURA

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA NOTA FISCAL

49,38

Nº DO	TIPO DA	ANTERIOR	ATUAL	Nº DE	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
RECEBIM.	FUNÇÃO	DATA	DATA	LEITURA	DATA	DATA	
215065202	CAT	22-09-2019	20-09-2019	8.661,00	28	1.000,00	100,00

INFORMAÇÕES DE PAGAMENTO

INFORMAÇÕES DE VENCIMENTO

COMPOSIÇÃO DO CUSTO

PARCELAS	VALOR DO	VALOR DO	VALOR DO	VALOR DO	VALOR DO	VALOR DO	VALOR DO
1	2	3	4	5	6	7	8
1	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Rosinaldo Dantas de Araújo
inscrito (a) no CPF/CNPJ 385.403.484 / 20 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário
Fabio Junior Barros de Lima Silva inscrito (a) no CPF sob o Nº 011.257.894 / 25
da sinistro de DPVAT cobertura invalidadez da vítima Fabio Junior Barros de Lima Silva
inscrito (a) no CPF sob o Nº 011.257.894 / 25 conforme determinação da Circular Susep 445/12:
Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:
☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço: <u>Dom José Medeiros Leite</u>	Número: <u>41</u>	Complemento: _____
Bairro: <u>Abolição</u>	Cidade: <u>Mossoró</u>	Estado: <u>RN</u>
E-mail: _____	CEP: <u>59612-190</u>	Tel. (DDD): <u>98821 8225</u>

Local e Data: Mossoró, RN / 09/01/2020

Rosinaldo Dantas de Araújo
Assinatura do Declarante



REGIONAL MARCÍLIO LATA
PROCURADOR GERAL
18/10/2019
S.M.J.
EXAMINADO

MF 10/10/19 10:25h
de vitórias de freixo, e para
2CC em uva
TC de for normal.
Col: Antsena + extra + conf. w
Atb 18MF.





**SAMU
MOSSORÓ
192**

**Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Saúde
SAMU MOSSORÓ 192**

DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO Nº 602

Mossoró 21 de Outubro de 2019

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que o usuário **FABIO JUNIOR DE LIMA SILVA, 37 anos.**

Natureza da Ocorrência: Acidente automobilístico: Colisão Moto x Carro (Acidente de Trajeto)

Data da Ocorrência: 10/10/2019

Local da ocorrência: Avenida: Presidente Dutra/Alto de São Manoel em frente ao Bambinos.

Viatura: BRAVO – Unidade de Suporte Bravo de Vida - 01

Hora do Chamado: 07h 17 min.

Procedimento no Local: Na cena, vítima foi submetida à imobilização (prancha, colar, coxim e tirantes) e encaminhada para a Unidade de Saúde (HRTM), conforme regulação médica do **SAMU 192 Mossoró.**

Informamos ainda que o solicitante deste documento foi: **ANTONIA DA SILVA LIMA, 40 anos, portador de RG: 1.773.172.**

Estamos à disposição para mais informações.

SILVANIA DO MONTE SANTIAGO
DIRETORA ADMINISTRATIVA DO SAMU
MAT. 58682-1

Silvania do Monte Santiago
Matrícula 58682-1
Diretora Administrativa do SAMU/Mossoró

Dr. Dixon Fradik Medeiros Lima
Diretor Geral do SAMU
Mat. 405418-3
CRM 184596/2

Dixon Fradik Medeiros Lima
Matrícula 405418-3
Diretor Geral do SAMU/ Mossoró

SAMU – Mossoró
Rua: Seis de Janeiro, 509 – Santo Antonio – CEP: 59611-070 – Mossoró - RN
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915
e-mail: samumossoro@hotmail.com



Sistema
Imagem

DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM.

RAIOX - HAPFOR

NºPedido: 33457387

Data 12/10/2019

Pag 1 de 2

Paciente...: 4899600 FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA

Nascimento...: 01/05/1982 Sexo: M RG: 2696744 SSP RN CPF: 01125789425

Endereço...: AL TRAVESSA LIMA E SILVA 22 BOM PASTOR NATAL RN 59015000 Tel: 99900-7932

Convênio...: HAPVIDA

Matricula...: B4055000097004015

RPA - RECUPERAÇÃO

Solicitante: Dr(a) ANDRE DE CASTRO ALC

Queixa Principal:

FEATURA DE FEMUR

Exame:

RX JOELHO: A.P. - LATERAL

!ags\$V

6268800151

RELATÓRIO

ANÁLISE

- Fratura no terço médio do fêmur esquerdo
- Prótese metálica por tratamento cirúrgico anterior
- Exame de controle

OBS. Exame documentado em CD.

EUGENIO ALBUQUERQUE PEQUENO - CRM 1226-CE



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM.

RAIOX - HAPFOR

Nº Pedido: 33473569

Data 14/10/2019

Pag 1 de 1

Paciente...: 4899600 FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA

Nascimento: 01/05/1982 Sexo: M RG: 2696744 SSP RN CPF: 01125789425

Endereço: AL TRAVESSA LIMA E SILVA 22 BOM PASTOR NATAL RN 59015000 Tel: 99900-7932

Convenio: HAPVIDA

Matricula: B4055000097004015

CENTRO CIRURGICO

Solicitante: Dr(a) DEGINALDO HOLANDA C

Queixa Principal:

FEATURA DE FEMUR

Exame:

RX JOELHO: A.P. - LATERAL ESQUERDO

!ags\$J"

6268800171

RELATÓRIO

Exame de controle pós-operatório de fixação de fratura em tibia proximal com placa metálica e parafusos.

Presença de hastes metálicas e parafusos fixando fêmur.

Demais aspectos inalterados.

OBS : Os resultados destes exames não devem ser considerados isoladamente como diagnóstico de qualquer situação de saúde pois, como "exames complementares" eles servem somente para auxiliar o raciocínio médico, cabendo unicamente a este concordar com os resultados, solicitar sua repetição ou prosseguir investigação clínica e com novos exames. Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, realizar incidências adicionais ou fazer revisões de laudô após correlação clínico radiológica.

OBS.: Exame documentado em CD.

Simona

COSMO ALVES DE AQUINO - CRM 4262-RN

R7944

Impresso por SIMONA

Em 15/10/2019 12:39:21



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM
RAIOX - HAPFOR
Nº Pedido: 33456487

Data 11/10/2019

Pag 1 de 1

Paciente...: 4899600 FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA
Nascimento: 01/05/1982 Sexo: M RG: 2696744 SSP RN CPF: 01125789425
Endereço: AL TRAVESSA LIMA E SILVA 22 BOM PASTOR NATAL RN 59015000 Tel: 99900-7932
Convenio: HAPVIDA
Matricula: B4055000097004015 1R1 FITO 2 - 1331R0
Solicitante: Dr(a) ANDRE DE CASTRO ALC

Queixa Principal:

FEARTURA DE FEMUR

Exame:

RX COXA (MEMBROS INFERIORES) - ESQUERDO

!ags\$L'

6268800141

RELATÓRIO

ANÁLISE

- Fratura cominutiva no terço médio do fêmur esquerdo.
- Outras estruturas osteoarticulares integras.

OBS: Exame documentado em CD.

EUGENIO ALBUQUERQUE PEQUENO - CRM 1226-CE

R7944

Impresso por SIMONA

Em 15/10/2019 12:39:50





**ANTONIO
PRUDENTE**

FICHA REGISTRO DE ATENDIMENTO

DADOS PESSOAIS

Atendimento

62682083

!ag7v"

STE PRONTUÁRIO É PROPRIEDADE DO HOSPITAL. PROIBIDO SER RETIRADO DO HOSPITAL

26/11/2019 13:51:33

Prontuário	Nome do Paciente	Sexo	Nascimento	Idade
4899600	FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA	M	01/05/1982	37
RG	CPF	Carteira Profissional	Estado Civil	
2696744 SSP RN	1125789425		2-SOLTEIRO	
Endereço				
AL TRAVESSA LIMA E SILVA, 22 - BOM PASTOR, NATAL(RN) CEP 59015000				
Telefone Residencial	Telefone Trabalho			
99900-7932				

DADOS DO CONVENIO

Convenio	NORSA REFRIGERANTES LTDA		
22 HAPVIDA	14 NOSSO PLANO ENFERMARIA -	COLETIVO	
Carteira	Validade		
B4055000097004015			

DADOS DO ATENDIMENTO

Setor			
115800-RECEPCAO EMG TRAUMA-CIRURG			
Data	Hora	Matricula	Tipo Atendimento
11/10/2019	11:33		6 CONSULTA TRAUMATOLOGICA
Médico Atendente			Clinica
903400 BRUNO DE BRITO BOTELHO			6-TRAUMATOLOGICA
Médico Acompanhante		Peso (Kg)	Temperatura (°C)

CARIMBO / ASSINATURA MÉDICO

R4310RA (1,10) FELIPE GOMES DA SILVA





ANTONIO
PRUDENTE

FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLÍNICA

Página 1 de 1

HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE LTDA - HAPFOR

26/11/2019 13:48

Paciente: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA	DT. Nasc.: 01/05/1982	Atendimento: 62682083	Prontuário: 4899600
Convênio: HAPVIDA	Posto: POSTO EMERGENCIA TRAUMA E CI	Leito: 133227/1	
Profissional(is): BRUNO DE BRITO BOTELHO CRM 632011	Nº: 45375538	11/10/2019	às 11:44
ANAMNESE			
Queixa Principal	fratura do fêmur, veio do traslado de messoro faço analgesico, solicito pre-op, reserva de sangue		[1]
Queixa Principal			
Diagnóstico Inicial	99 <CID10 NÃO AGRUPADOS>		[1]
CID10	S72 FRATURA DO FEMUR		[1]
Alergias	Não		[1]
Medicação Em Uso	Não		[1]
Antecedentes Patológicos Familiar	Não		[1]
DIAGNÓSTICO			
CID10	S72 FRATURA DO FEMUR		[1]
CID10	S72 FRATURA DO FEMUR		[1]
CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE			
PLANEJAMENTO TERAPÊUTICO			
Alta Após Medicação E Cuidados	Alta após cuidados e/ou medicação		[1]





Antonio
PRUDENTE

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Página 1 de 1

HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE LTDA - HAPFOR

26/11/2019 13:49

Paciente: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA	Dt. Nasc.: 01/05/1982	Atendimento: 62682083	Prontuário: 4899600
Convênio: HAPVIDA	Posto: POSTO EMERGENCIA TRAUMA E CI	Leito: 133227/1	
Profissional(is): MARILIA DOS SANTOS FERREIRA COREN 1292000 [1]	Nº: 45377354	11/10/2019	às 12:23

SINAIS E SINTOMAS

Administrado medicamento conforme prescrição médica. Segue sob cuidados de enfermagem

Sim

[1]

CUIDADOS DE ENFERMAGEM

ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MEDIDAS DE SUPORTE

RINGER COM LACTATO TUBO 500ML EV 1/3 PREPARADO E ADMINISTRADO AS 12:23, EM 11/10/2019 POR MARILIA DOS SANTOS FERREIRA, COREN/CE 1292000.

[1]

TRAMADOL AMPL 50MG EV PREPARADO E ADMINISTRADO AS 12:23, EM 11/10/2019 POR MARILIA DOS SANTOS FERREIRA, COREN/CE 1292000.

BUSCOPAN COMPOSTO AMPL 5ML EV PREPARADO E ADMINISTRADO AS 12:23, EM 11/10/2019 POR MARILIA DOS SANTOS FERREIRA, COREN/CE 1292000.

PUNCAO C/JELCO REALIZADO AS 12:24, EM 11/10/2019 POR MARILIA DOS SANTOS FERREIRA, COREN/CE 1292000.

AVALIAÇÃO DE RISCO

Hemorragia Puerperal

[1]

Lesão Por Pressão Adulto (Braden)

[1]

Lesão Por Pressão Pediátrico (Braden Q)

[1]

Queda Adulto (Morse)

[1]

Queda Pediátrica (Humpty-Dumpty)

[1]

Flebite

[1]

Tromboembolismo Venoso Clínico

[1]





FORMULÁRIO PERI-OPERATÓRIO

Página 1 de 1

HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE LTDA - HAPFOR

25/11/2019 13:49

Paciente: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA Dt. Nasc.: 01/05/1982 Atendimento: 62682083 Prontuário: 4899600
Convênio: HAPVIDA Posto: POSTO EMERGENCIA TRAUMA E CI Leito: 133227/1

Profissional(is): LUANA VIEIRA CAMPOS, ENFERMEIRO(A), COREN 399733 [1] Nº: 45377611 11/10/2019 às 12:30

PACIENTE		
Data De Admissão	11/10/2019	[1]
PRÉ-OPERATÓRIO		
Tipo De Cirurgia	Emergência.	[1]
Data Da Cirurgia	11/10/2019	[1]
Procedimento Cirúrgico Proposto	pró-op de fêmur esquerdo	[1]
Pulseira De Identificação	md.	[1]
Comorbidades	nega	[1]
Nome, dosagem, frequência	nega	[1]
Alergia- Descrição	nega	[1]
Tabagista	não.	[1]
Etílica	não.	[1]
Cirurgias Anteriores	Não.	[1]
Avaliação Das Condições Emocionais	Cooperativa.	[1]
Orientações Ao Paciente	Cirurgia.	[1]
Reserva de Hemoderivados	Sim.	[1]
Reserva de Hemoderivados		
Higiênização	s	[1]
Adornos, Esmaltes E Maquiagem	s	[1]
Exames E Procedimentos	Outros/Especificar.	[1]
NUTRICIONAL/METABÓLICO		
Jejum	Sim.	[1]
ABDOMEN		
Ruídos Hidroacústicos (RHA)	Presentes.	[1]
Dor À Palpação	s	[1]
ELIMINAÇÕES		
Urínárias	Presente.	[1]
COGNITIVO/PERCEPTIVO		
Em Ouvir	Não.	[1]
Compreender	Não.	[1]
Memorizar	Não.	[1]
Falar	Não.	[1]





CHECKLIST CIRURGIA SEGURA

Página 1 de 1

26/11/2018 13:49

HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE LTDA - HAPFOR

Paciente: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA

Dt. Nasc.: 01/05/1982

Atendimento: 62682083

Prontuário: 4899600

Convênio: HAPVIDA

Posto: POSTO EMERGENCIA TRAUMA E CI Leito: 133227/1

Profissional(is): LIDIANA VIEIRA CAMPOS, ENFERMEIRO(A), COREN 398733 (R) Nº: 45377755 11/10/2019 às 12:34

DADOS DA ADMISSÃO

Data Da Cirurgia	11/10/2019	[1]
Hora Da Cirurgia	a definir	[1]
Cirurgia	pré-op de fêmur esquerdo	[1]

ANTES DE ENCAMINHAR AO CC

Sector De Admissão Do Paciente	emergência	[1]
Identidade Do Paciente	sim.	[1]
Avaliação Pré-Anestésica	não.	[1]
Realizados Protocolos De Instrumentais	SIM.	[1]
Demarcação Da Lateralidade Pelo Cirurgião	Sim.	[1]
Confirmação De Vaga Em Uti	Não.	[1]
Exames Complementares	Sim.	[1]
Retirada De Adornos/Próteses	Sim.	[1]
Termo De Consentimento Esclarecido E Concedido- Cirurgia	Sim.	[1]
Termo De Consentimento Esclarecido E Concedido- Anestesia	Sim.	[1]
Confirmação De Reserva De Sangue	Não.	[1]
Tricotomia	Não se aplica.	[1]
Banho Pre-Operatório	Sim.	[1]
Paciente Refere Alergia	NÃO.	[1]
Paciente Está Em Jejum	sim.	[1]





ANTONIO
PRUDENTE

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Página 1 de 1

HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE LTDA - HAPFOR

26/11/2019 13:49

Paciente: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA	Dt. Nasc.: 01/05/1982	Atendimento: 62682083	Prontuário: 4899600
Convênio: HAPVIDA	Posto: POSTO EMERGENCIA TRAUMA E CI	Leito: 133227/1	
Profissional(is): MARIA ALVES PEREIRA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COREN 006966	Nº: 45377854	11/10/2019	às 12:36
SINAIS E SINTOMAS			
Sinais e Sintomas / Orientações Da Enfermagem	Cliente F.J.B.D.L sexo masculino deu entrada nesta unidade HD fratura de fêmur, veio de messorô.		(1)
CONTROLE VITAIS			
OUTROS DADOS E SINAIS			
GLICEMIA PELA FITA (DX)	89 mg/dL		(1)
Set O2	89 %		(1)
1. DATA/HORA DA COLETA DOS DADOS			
Data	11/10/2019		(1)
Hora	12:38		(1)





EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Página 1 de 1

HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE LTDA - HAPFOR

28/11/2019 13:50

Paciente: FABIO JÚNIOR BARROS DE LIMA	Dt. Nasc.: 01/05/1982	Atendimento: 62882083	Prontuário: 4899600
Convênio: HAPVIDA	Posto: POSTO EMERGENCIA TRAUMA E CI	Leito: 133227/1	

Profissional(is): MARIA ALVES PEREIRA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COREN 069961 (R) / 11	Nº: 45378028	11/10/2019 às 12:39
---	--------------	---------------------

CONTROLE VITAIS

SINAIS VITAIS

T	37,2 °C	[1]
FC	99 bpm	[1]
FR	20 mpm	[1]





ANTÔNIO
PRUDENTE

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Página 1 de 1

HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE LTDA - HAPFOR

26/11/2019 13:50

Paciente: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA Dt. Nasc.: 01/05/1982 Atendimento: 62682083 Prontuário: 4899800
Convênio: HAPVIDA Posto: POSTO EMERGENCIA TRAUMA E CI Leito: 133227/1

Profissional(ia): LUANA VIEIRA CAMPOS, ENFERMEIRO(A) COREN 399733/1 Nº: 45378200 11/10/2019 às 12:43

SINAIS E SINTOMAS

Sinais e Sintomas / Orientações Da Enfermagem

Cliente admitido na emergência traumatológica do HAPFOR na manhã de hoje (11/10), de origem do hospital de Mossoró.

[1]

HD: Pré-op de fêmur esquerdo.

Nega alergias ou comorbidades.

Verificado SSVV:

T:37,2

DX:69

SAT:99

FRI:20

Reservado 2 CH para a cirurgia.

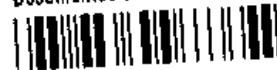
Aguarda internar e cirurgia.

Jejum desde 10/10 às 22:00hrs

Aos cuidados da equipe da emergência.



Documentos de identificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CADEIA NACIONAL DE HABILITACÃO

FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA

CPF: 002606744 RSP: [] RG: []

CNPJ: 011.237.894-25 Data de Nascimento: 01/05/1982

Parente: ANTONIO PEREIRA DE LIMA
FRANCISCA BARROS DE LIMA

Residência: [] AC: [] Cód. de: []

CPF: 05147923996 Data de Emissão: 01/12/2020 Data de Validade: 23/02/2011

EXERCÍCIO ATIV. REGISTRO:

FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA

Local: [] Data de Emissão: 21/01/2016

Local: [] Data de Emissão: 21/01/2016

16430554656
20702320523

DETRAN - RJ (RJ0 - GRANDE DO NORTE)

1233926358



OUT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADIAS			
DETRAN - RN		Nº 014100283217	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
1	01190739264	EXERCÍCIO	2019
PARTO JUSTICA CASPOT DE LIMA			
011.257.894-23	PLACA	QGV3A14	
QGV3A14/K3	3C2K2500KRO38079	COMODATÁRIO	
PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/VAO APLICAVE / GASOLINA			
MARCA/MODELO		ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/CG 160 START		2019	2019
OCV/162 CILINDRADAS		PARTICULAR	VERMELHA
1	R\$ 0,00	05/06/2019	1º PAGO
2	R\$ 0,00		2º PAGO
3	R\$ 0,00		3º PAGO
TAXAS/DETRAN/PAGO DPVAT/PAGO			
ALIE. FID. EM FAVOR DE: 07.707.680/0001-10			
AYMORE CREDITO FINANCI E INVEST SA			
MOTOR: KC250R038100			
MOSSORO/RN		DATA	10/05/2019
Código de Verificação de 5 Dígitos			
Código de Registro de 10 Dígitos			
Código de 11 Dígitos			

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTOR - TERCEIRA TERCELA OUTRO QUE CARGA APESADA TRANSPORTE DAS OUTRAS - SEGURO DPVAT			
RN Nº 014100283217		BILHETE DE SEGURO DPVAT	
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA			
www.seguradoralider.com.br			
BAC DPVAT 0200 022 1204			
EXERCÍCIO	2019	DATA EMISSÃO	10/05/2019
1	011.257.894-23	PLACA	QGV3A14
HONDA/CG 160 START		ANO FAB.	2019
OCV/162 CILINDRADAS		PARTICULAR	VERMELHA
R\$ 0,00		05/06/2019	1º PAGO
R\$ 0,00			2º PAGO
R\$ 0,00			3º PAGO
TAXAS/DETRAN/PAGO DPVAT/PAGO			
ALIE. FID. EM FAVOR DE: 07.707.680/0001-10			
AYMORE CREDITO FINANCI E INVEST SA			
MOTOR: KC250R038100			
Código de Verificação de 5 Dígitos			
Código de Registro de 10 Dígitos			
Código de 11 Dígitos			



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:

☐

DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)

☐

INVALIDEZ PERMANENTE

☐

MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:

3 - CPF da vítima:

011.257.894-25

4 - Nome completo da vítima:

Fabio Junior Barros de Lima Silva

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:

Fabio Junior Barros de Lima Silva

6 - CPF:

011.257.894-25

7 - Profissão:

8 - Endereço:

Rua: Dom Jose Medeiros Leite

9 - Número:

41

10 - Complemento:

11 - Bairro:

Abolição

12 - Cidade:

mosens

13 - Estado:

RN

14 - CEP:

59612-190

15 - E-mail:

16 - Tel. (DDD):

9 8821-8225

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒

RECUSO INFORMAR

☐

R\$1.00 A R\$1.000,00

☐

R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00

☐

SEM RENDA

☐

R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00

☐

ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

☒

BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO

☐

REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237)

☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001)

☒ Caixa Econômica Federal (104)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA: 0033

(Informar o dígito se existir)

CONTA: 000 27 010

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA:

(Informar o dígito se existir)

CONTA:

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:

☐

Solteiro

☐

Casado (no Civil)

☐

Divorçado

☐

Separado Judicialmente

☐

Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

☐

Sim

☐

Não

26 - Vítima deixou companheiro(a):

☐

Sim

☐

Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos?

☐

Sim

☐

Não

29 - Se tinha filhos, informar vivos:

☐

Falecidos:

☐

Sim

☐

Não

30 - Vítima deixou nascituro (viveres)?

☐

Sim

☐

Não

31 - Vítima teve irmãos?

☐

Sim

☐

Não

32 - Se tinha irmãos, informar vivos:

☐

Falecidos:

☐

Sim

☐

Não

33 - Vítima deixou pais/avós vivos?

☐

Sim

☐

Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data,

mosens, RN, 09/11/2020

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

2 - 001 V002/2019

PS.001 V002/2019

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder das
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0088631/20

Vítima: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA

CPF: 011.257.894-25

CPF de: Próprio

Data do acidente: 10/10/2019

Titular do CPF: FABIO JUNIOR BARROS
DE LIMA SILVA

Seguradora: SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

ROSINALDO DANTAS DE ARAUJO : 785.403.484-20

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA : 011.257.894-25

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

Outros



ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 11/03/2020
Nome: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA
CPF: 011.257.894-25

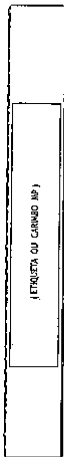
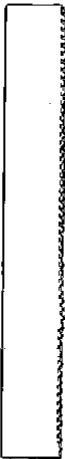
FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 11/03/2020
Nome: ANTONIO GUSTAVO PEREIRA DA SILVA
CPF: 143.938.707-94

ANTONIO GUSTAVO PEREIRA DA SILVA







SEGURADORA LIBER

RUA DA ASSEMBLEIA, 100. 21º ANDAR, RS, BRASIL
CEP: 20011-904, RIO DE JANEIRO, RS, BRASIL



PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO



Outorgante:

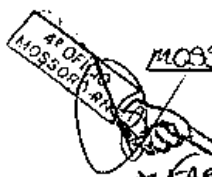
Fabio Junior Barros de Lima Silva, brasileiro (a), estado civil casado,
profissão Autônomo, residente e domiciliado à Rua Dom José de Lencastre,
Nº 44, Bairro Alfama, Município de Mossoró,
Estado de (o) Rio Grande do Norte CEP 59.632.390
portador(a) do RG nº 002696744, SSP/ RN e CPF nº 044.237.894-25

Outorgado:

Rosamundo Monteiro Azevedo, brasileiro(a), estado civil casado,
profissão Autônomo, residente e domiciliado à Rua Dom José de Lencastre,
Nº 44, Bairro Alfama, Município de Mossoró,
Estado de (o) Rio Grande do Norte CEP 59.632.390
portador(a) do RG nº 888.954, SSP/ RN e CPF nº 785.403.489-20

Por este instrumento particular de procuração, o (a) outorgante nomeia e constitui o (a) outorgado seu bastante procurador (a), para o fim especial de requerer junto a qualquer seguradora integrante do Consórcio de Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro de cobertura invalidez, que vitimou em acidente de trânsito o (a) Sr.(a) Fabio Junior Barros de Lima Silva ocorrido em 30/10/2019, conforme registrado pelo B.O anexo ao processo.

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador e outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, a fim de que o outorgado de entrada em meu pedido de indenização do seguro DPVAT a ser creditada em conta bancária de minha titularidade conforme ficha de Autorização de Pagamento e poderes para acompanhar toda a tramitação do referido processo junto a esta seguradora, podendo para tanto requerer o que necessário for, assinar, substabelecer esta, dar quitação e praticar, enfim, todos os atos de direito, permitindo para perfeito cumprimento deste mandato da vítima.

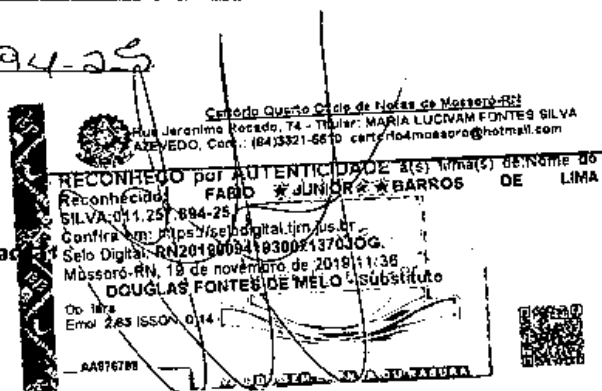


Mossoró, 29 de NOVEMBRO de 2019

FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA
Outorgante

CPF Nº 044.237.894-25

OBS: Reconhecer firma em cartório por autenticidade verda



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0088631/20

Vítima: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA

CPF: 011.257.894-25

Seguradora: SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A.

Data do acidente: 10/10/2019

CPF de: Próprio

Titular do CPF: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

ROSINALDO DANTAS DE ARAUJO : 785.403.484-20

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA : 011.257.894-25

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 11/03/2020
Nome: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA
CPF: 011.257.894-25

FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 11/03/2020
Nome: ANTONIO GUSTAVO PEREIRA DA SILVA
CPF: 143.938.707-94

ANTONIO GUSTAVO PEREIRA DA SILVA





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Abril de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200139668

Vítima: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA

Data do Acidente: 10/10/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ROSINALDO DANTAS DE ARAUJO

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15685365

Pag. 01045/01046 - carta_01 - INVALIDEZ





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Abril de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200139668

Vítima: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA

Data do Acidente: 10/10/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ROSINALDO DANTAS DE ARAUJO

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 = R\$ 4.725,00

Recebedor: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 104

Agência: 000000033

Conta: 000000027010-7

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Autorização de pagamento



Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ IN

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 011.257.894-25 4 - Nome completo da vítima: Fabio Junior Barros de Lima Silva

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Fabio Junior Barros de Lima Silva 6 - CPF: 011.257.894-25

7 - Profissão: 8 - Endereço: Rua: Dom Jose Medeiros Leite 9 - Número: 41 10 - Complemento:

11 - Bairro: Abolição 12 - Cidade: Mossoró 13 - Estado: RN 14 - CEP: 59612-190

15 - E-mail: 16 - Tel (DDD): 9 8821-8225

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECUSO INFORMAR
☐ SEM RENDA

☐ R\$1.00 A R\$1.000,00
☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00

☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO

☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPOANÇA (Somente para os bancos citados. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237)

☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001)

☒ Caixa Econômica Federal (104)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA: 0033

CONTA: 000 27 010

AGÊNCIA:

CONTA:

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no civil) ☐ Divorciado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não

29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:

30 - Vítima deixou nascituro (se houver)? ☐ Sim ☐ Não

31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não

32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:

33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, Mossoró, RN, 09/01/2020

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Procurador (se houver)

43 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

44 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

V002/2019

V002/2019



AUTODATENDIMENTO - AG. MOSSORO
DATA: 12/12/2019
TERMINAL: 05601017

HORA: 06:45:06
CONTROLE: 056010170056

AGENCIA: 0033 - RIBETRA
CONTA: 013.00027010-7
CLIENTE: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERENCIA
ULTIMOS 30 DIAS

SALDOS POR DATA LIMITE
DEPOSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012
DATA VALOR
27/11 6.42

MOVIMENTACAO
DATA NR.DOC HISTORICO VALOR
SALDO ANTERIOR 506.400

Novembro
25/11 231416 SAQUE 824H 500.000
27/11 000000 REM BASICA 0.000
27/11 000000 CRED JUROS 0.020

RESUMO EM 11/12 6.420
SALDO

RESUMO DO DIA 6.420
SALDO DISPONIVEL 0.00
SALDO BLOQUEADO 6.420
SALDO TOTAL

CONHEÇA A NOVA TABELA DE TARIFAS NO SITE
CAIXA.GOV.BR/VOCE





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPRE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
BOAT 1001419

1 - LOCAL E DATA

Local: AV PRESIDENTE DUTRA Bairro: ILHA SANTA LUZIA
Cidade/UF: MOSSORÓ P. Ref: AABB
Data: 10/10/2019 Hora do acidente: 06:50 Hora do registro: 07:20 Dia da semana: Quinta

2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

☐ - Colisão Frontal ☐ - Colisão Lateral ☐ - Capotamento ☐ - Atropelamento
☐ - Colisão Posterior ☒ - Colisão Transversal ☐ - Choque ☐ - Outros(s):

3 - VEÍCULO 01:

Placa ou Chassi: H0159 87 Cidade: MOSSORÓ UF: RN
Marca/Mod.: GM/Celta Cor: PRATA Ano: 2010 / 2011
Proprietário: MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS PEREIRA Nº de Ocupantes: 1
Condutor: MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS PEREIRA Data de Nasc.: 27/09/1960
Endereço: RUA VEREADOR JOSE BERNARDES Nº: 28 Fone: 98514753
Bairro: ALTO DE SÃO MANOEL Cidade: MOSSORÓ Fone: 98284006 UF: RN
CPF N°: 293.185.564-20 CNH N°: 01642913355 Validade: 29/10/2024 Categoria: F
Local de Trabalho: Fone: _____
End.: N°: _____ Bairro: _____ Cidade: _____

4 - VEÍCULO 02:

Placa ou Chassi: QGV 3A14 Cidade: MOSSORÓ UF: R
Marca/Mod.: HONDA / CG 160 START Cor: VERMELHA Ano: 2019 / 2019
Proprietário: JOÃO JUNIOR BARROS DA LIMA Nº de Ocupantes: 1
Condutor: Data de Nasc.: / /
Endereço: N°: _____ Fone: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF N°: _____ CNH N°: _____ Validade: / / Categoria: _____
Local de Trabalho: Fone: _____
End.: N°: _____ Bairro: _____ Cidade: _____

5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi: _____ Cidade: _____ UF: _____
Marca/Mod.: _____ Cor: _____ Ano: /
Proprietário: Nº de Ocupantes: _____
Condutor: Data de Nasc.: / /
Endereço: N°: _____ Fone: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF N°: _____ CNH N°: _____ Validade: / / Categoria: _____
Local de Trabalho: Fone: _____
End.: N°: _____ Bairro: _____ Cidade: _____

6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi: _____ Cidade: _____ UF: _____
Marca/Mod.: _____ Cor: _____ Ano: /
Proprietário: Nº de Ocupantes: _____
Condutor: Data de Nasc.: / /
Endereço: N°: _____ Fone: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF N°: _____ CNH N°: _____ Validade: / / Categoria: _____
Local de Trabalho: Fone: _____
End.: N°: _____ Bairro: _____ Cidade: _____



11 - ☐ Vítima condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre ☐ Testemunha
Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Condutor para: _____ Presença: ☐ Fato ☐ Registro

Nome _____
RG, Nº _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento ____/____/____
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
Assinatura _____ Hora _____

12 - ☐ Vítima condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre ☐ Testemunha
Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Condutor para: _____ Presença: ☐ Fato ☐ Registro

Nome _____
RG, Nº _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento ____/____/____
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
Assinatura _____ Hora _____

13 - ☐ Vítima condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre ☐ Testemunha
Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Condutor para: _____ Presença: ☐ Fato ☐ Registro

Nome _____
RG, Nº _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento ____/____/____
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
Assinatura _____ Hora _____

14 - ☐ Vítima condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre ☐ Testemunha
Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Condutor para: _____ Presença: ☐ Fato ☐ Registro

Nome _____
RG, Nº _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento ____/____/____
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
Assinatura _____ Hora _____

15 - SOCORRISTAS E VEÍCULO UTILIZADO

Placa _____ Cidade _____ UF _____ Marca/Modelo _____
Nome _____ RG, Nº _____ Órgão Exp. _____
Endereço _____ Nº _____
Bairro _____ Cidade _____ Fone _____

16 - IMAGENS E FOTOS ☐ SIM ☐ NÃO ATUALIZAÇÃO ☐ SIM ☐ NÃO ATUALIZAÇÃO CÓD/DESD _____

17 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO

1/ Ambos se encontraram no local de REPOUSO
2/ Condutor do V2 foi socorrido pela UTA SAMU
3/ V2 foi liberado para ANTONIO HILDEMBERG CASTRO DOS SANTOS CNH 03678579108

Nome Completo do Agente: WESLEY MARTINS DE ANDRADE
Cargo: SGT PM Nº: 722188-9 Assinatura: DELTA Subunidade: 2º DPB
Local: MOSSORO Data: 10 de OUTUBRO de 2019 Assinatura do Agente de Trânsito



7 - VERSÕES DOS CONDUTORES

SOBRE V1 - Em que Rua/ Av. Transitava? AV. PRESIDENTE DUTRA

Em que sentido? À ESQUERDA QUE TRANSITAVA NA AV. PRESIDENTE DUTRA Em que faixa? _____

Versão do condutor QUANDO FUI FAZER O ROTEIRO, OBSERVEI QUE OS CARROS TINHAM PASSADO
ÀS 09:00 NA VENDA A MATA, E ELA VENDO A CULPA DE

Assinatura do Condutor do V1 Alcides de Souza Medeiros Pereira

SOBRE V2 - Em que Rua/ Av. Transitava? _____

Em que sentido? _____

Em que faixa? _____

Versão do condutor _____

Assinatura do Condutor do V2 _____

SOBRE V3 - Em que Rua/ Av. Transitava? _____

Em que sentido? _____

Em que faixa? _____

Versão do condutor _____

Assinatura do Condutor do V3 _____

SOBRE V4 - Em que Rua/ Av. Transitava? _____

Em que sentido? _____

Em que faixa? _____

Versão do condutor _____

Assinatura do Condutor do V4 _____





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPRE
SETOR DE TRAFEGO - 2º DPRE

COMPLEMENTO DO BOLETIM
DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE
DE TRÂNSITO

Nº 1001419

1 - LOCAL DO ACIDENTE

Local:	AV PRESIDENTE DUTRA	Bairro:	ILHA DE SANTA LUZUIA
P. Ref.	AABB	Data:	10/10/2019

2 - VEÍCULO: V-02

Placa	QGV3A14	Cidade	MOSSORÓ	UF	RN
Marca/Mod.	HONDA 160/ START	Ano	2010/2011		
Proprietário	FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA	Nº de Ocupantes	01		
Condutor	FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA	Data de nasc.	01/05/1982		
Endereço	DOM JOSE DE MEDEIROS LEITE	Nº	41	Fone	(84)988218225
Bairro	ABOLIÇÃO 2	Cidade	MOSSORO	UF	RN
CPF nº	011.257.894-25	CNH	05147923996	AD	Validade 01/12/2020
Local de Trabalho					

3 - VERSÃO DO CONDUTOR SOBRE O REFERIDO ACIDENTE DE TRÂNSITO

Onde transitava?	AV PRESIDENTE DUTRA
Em que sentido?	CENTRO/ ALTO DE SÃO MANOEL
Em que faixa?	DIREITA

Versão do condutor:

"Alega que: TRAFEGAVA NA AVENIDA CITADA E NAS PROXIMIDADES DA AABB UM VEICULO QUE TRAFEGAVA EM SENTIDO CONTRARIO FOI FAZER O RETORNO E NÃO RESPEITOU A PREFERENCIAL VINDO A COLIDIR NO MESMO.

"As informações contidas na narrativa do CONDUTOR são de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder pelos crimes dos Artigos 299 (Falsidade Ideológica) e o 342 (Falso testemunho), Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral do Código Penal Brasileiro".

Assinatura do Condutor/
declarante FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA, LVA

Observação do Agente de Trânsito:

Versão colhida dia 19/11/2019, na Sede do 2º DPRE.

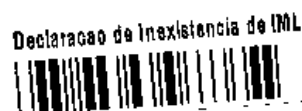
Nome do Agente que registrou as informações André Victor G. do Nascimento

Posto/Graduação	SD PM	Matrícula	2019884	Viatura	*****	Unidade	2º DPRE
-----------------	-------	-----------	---------	---------	-------	---------	---------

Auxiliar do Setor de Tráfego do 2º DPRE.



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 - 16º Andar - Edifício City Tower
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-000



O PEDIDO DO SEGURO DPVAT
ENCONTRA-SE DIGITALIZADO NA
PASTA/ABA AUTORIZAÇÃO DE
PAGAMENTO.



Segue em anexo



MOSSORÓ ADVOGADOS & ASSOCIADOS
Wamberto Balbino Sales
Kelly Maria Medeiros do Nascimento
Rua Antônio Vieira de Sá, 986, Aeroporto
Mossoró – Rio Grande do Norte

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Processo: 0807573-37.2020.8.20.5106

Procedimento Comum Cível

Autor: Fábio Júnior Barros de Lima

Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Douto(a) Julgador(a),

Fábio Júnior Barros de Lima, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., informar não ter mais interesse em prosseguir com o feito, e assim requer a desistência da ação.

Face ao exposto, requer que se digne Vossa Excelência a homologar a presente desistência em sentença judicial e extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sendo desta forma feita justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento

Mossoró/RN, em 23 de julho de 2020.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

OAB/RN 7469.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carinaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº 0807573-37.2020.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Parte Autora: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA DPVAT

CERTIDÃO

CERTIFICO que a CONTESTAÇÃO no ID 57785508, foi apresentada tempestivamente.

Cerifico que a parte autora peticionou no ID 57947285 requerendo a desistência da ação. Pelo exposto, faço os autos conclusos.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 31 de julho de 2020

ALINE ALVES DE MENESES

Auxiliar de Secretaria

CONCLUSÃO



Nesta data, faço conclusão dos autos.

Mossoró/RN, 31 de julho de 2020

ALINE ALVES DE MENESES

Auxiliar de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0807573-37.2020.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FABIO JUNIOR BARROS DE LIMA SILVA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se o demandado para, em cinco dias, se manifestar acerca do pedido de desistência contido no ID nº 57947285.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

P.I.

MOSSORÓ/RN, 03 de agosto de 2020

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



PETIÇÃO ID 57785508

Ciente da certidão cadastrada sob o id 58191652